



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

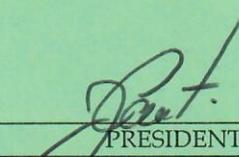
ASSUNTO:

Dispõe sobre obrigatoriedade das Escolas municipais incluírem no currículo Escolar a história, cultura, potencialidades econômicas turísticas no âmbito do município e da Opetra proleidade nicas.

AUTOR: Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei N°: 21 de 26/04/2021

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>18/05/2021</u>	Em <u>20/05/2021</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

Em, 27/04/2021

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Araruama
Processo nº 1712
Fls. nº
271 041 2021

EMENTA: Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Escolas Municipais incluírem no Currículo Escolar, a História, Cultura, Potencialidades Econômicas, Turísticas, no âmbito do município e dá outras providências.

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 13/05/21

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as escolas municipais da Cidade de Araruama, obrigadas a incluírem nos seus currículos escolares a história da Cidade, potencialidades econômicas e turísticas em cumprimento a Lei Nº 9394/96, que prevê atendimento as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Art. 2º - Esse conteúdo terá que ocupar no mínimo 40 (quarenta) horas/aula anuais.

Art. 3º - Deverão ser trabalhados no conteúdo:

I - História do Município de Araruama;

II - Os aspectos políticos e econômicos do Município desde sua fundação;

III - A vocação do Município e suas potencialidades turísticas e econômicas;

IV - Estímulo para crescimento do Município de forma sustentável, com visão de preservação e desenvolvimento econômico.

Art. 4º Esses conteúdos deverão ser trabalhados no último ano do ensino fundamental ou no ano em que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura entender mais adequado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará, em conjunto com as escolas municipais, o planejamento pedagógico para a aplicação desta lei.

Parágrafo Único: O planejamento pedagógico deverá acontecer anualmente e sua aplicação nas salas de aula a partir do ano subsequente a aprovação desta lei.



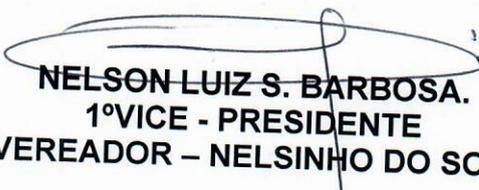
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art.6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.


NELSON LUIZ S. BARBOSA.
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR - NELSON DO SOM

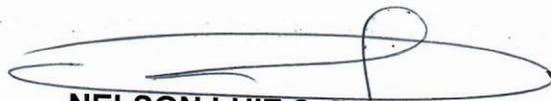
JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei em questão é focar a educação dos nossos alunos, dentro da temática da história do nosso município ficando assim as escolas municipais da nossa cidade de Araruama, a obrigatoriedade da inclusão nos seus currículos escolares, a história da cidade, potencialidades econômicas e turísticas em cumprimento a Lei N° 9394/96, que prevê atendimento as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Sendo que esses conteúdos deverão ser trabalhados no último ano do ensino fundamental ou no ano em que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura entender mais adequado.

O nosso município é muito rico na adversidade cultural, gastronômica, artesanal, musical e nas diversas etnias existente. Nossos alunos merecem este conhecimento já nos primeiros anos de estudo.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.


NELSON LUIZ S. BARBOSA.
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR - NELSON DO SOM



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/071/2021.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS INCLUIREM
NO CURRÍCULO ESCOLAR, A HISTÓRIA,
CULTURA, POTENCIALIDADES
ECONÔMICAS, TURÍSTICAS, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 21/2021 cuja ementa diz: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais incluírem no Currículo Escolar, a História, Cultura, Potencialidades Econômicas, Turísticas, no âmbito do Município”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis nem da Exma Sra Prefeita, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 ambos da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposição encontra amparo, ainda, no Art.: 26 da Lei federal 9.394/96 (LDB).

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 21/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 12 de maio de 2021.

Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico

Portaria 35/2019

OAB/RJ 148.250

Mat.: 01.3111.03/00028



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima se reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 21 de 26 de abril de 2021, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa, cuja ementa diz: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS INCLUIREM NO CURRÍCULO ESCOLAR, A HISTÓRIA, CULTURA, POTENCIALIDADES ECONÔMICAS E TURÍSTICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO” e da outras Providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Edil acima mencionado, que objetiva focar a educação dos nossos alunos dentro da tematica histórica do município, pontencialidades econômicas e turísticas da cidade.

Quanto ao mérito da matéria, as Comissões acima mencionadas entenderam ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se FAVORAVELMENTE, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2124

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 13/05/21

Ass.: Ebis



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2124

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 13/05/21

Ass.: *elis*

Walmir de Oliveira Belchior
Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Vereador NELSINHO DO SOM - PSC
1º VICE-PRESIDENTE
Nelson Luiz S. Barbosa

Aridio Martins Vieira Filho
VEREADOR ARIDINHO
DEMOCRATAS
Aridio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA E CULTURA

Marcio Ricardo O. Silva
VEREADOR
Marcio Ricardo de Oliveira

Thiago Moura Salim
VEREADOR THIAGO MOURA
LIDER
Thiago Moura Salim

Nelson Luiz Siqueira Barbosa
VEREADOR NELSINHO DO SOM - PSC
1º VICE-PRESIDENTE
Nelson Luiz S. Barbosa



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS INCLUIREM NO CURRÍCULO ESCOLAR, A HISTÓRIA, CULTURA, POTENCIALIDADES ECONÔMICAS, TURÍSTICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 21 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. senhora Prefeita sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as escolas municipais da Cidade de Araruama, obrigadas a incluírem nos seus currículos escolares a história da Cidade, potencialidades econômicas e turísticas em cumprimento a Lei nº 9394/96, que prevê atendimento as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Art. 2º. Esse conteúdo terá que ocupar no mínimo 40 (quarenta) horas/aula anuais.

Art. 3º. Deverão ser trabalhados no conteúdo:

I - história do Município de Araruama;

II – os aspectos políticos e econômicos do Município desde sua fundação;

III – a vocação do Município e suas potencialidades turísticas e econômicas;

IV – estímulo para crescimento do Município de forma sustentável, com visão de preservação e desenvolvimento econômico;

Art. 4º. Esses conteúdos deverão ser trabalhados no ultimo ano do ensino fundamental ou no ano em que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura entender mais adequado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará, em conjunto com as escolas municipais, o planejamento pedagógico para a aplicação desta lei.

Parágrafo Único. O planejamento pedagógico deverá acontecer anualmente e sua aplicação nas salas de aula a partir do ano subsequente a aprovação desta lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a presente Lei no que couber.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de maio de 2021.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente